CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS005120

"FORNECIMENTO DE EDIFÍCIO PRÉ-FABRICADO"

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, JULHO DE 2020

Maria José Valente

Assinado de forma digital por Maria José Valente
Dados: 2020.07.03 10:54:45 +01'00'

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, financeiras e técnicas a incluir no contrato a celebrar, o qual tem por objeto principal o fornecimento de edifício pré-fabricado, em conformidade com as caraterísticas, requisitos e especificações técnicas que se discriminam na parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo contratual e execução do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, na sua sede sita no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, ou em outro local do Concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do envio da nota de encomenda.
3. O prazo definido no n.º 1, conta-se a partir da data da solicitação por parte da entidade adjudicante para o fornecimento dos bens, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 3.ª

Preço base

O preço base total do procedimento, isto é, preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente procedimento é de € 6.738,00 (seis mil setecentos e trinta e oito euros) incluindo transporte, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de instalação bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A entidade adjudicante, reserva o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o seu interesse assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens adquiridos.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, Devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato "BS005120" e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. Entregar os bens objeto deste procedimento de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II deste caderno de encargos;
 b. Obrigação de substituição do equipamento rejeitado;
 c. Obrigação de garantia do equipamento;
 d. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 e. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 f. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS

Cláusula 10.ª

Conformidade dos bens, inspeção e verificações

1. Os bens objeto do contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e em conformidade com as características constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer que existam no momento da respetiva entrega.
3. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante por si ou, através de terceiro por ela designado, procede no prazo 5 (cinco) dias úteis à inspeção da operacionalidade dos mesmos com vista a verificar se os mesmos reúnem, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
4. Durante a fase de verificações, caso solicitado, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. No caso de as verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento dos mesmos, a entidade adjudicante informa o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
6. O adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela entidade adjudicante às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.
7. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Rejeição dos bens

1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas na parte II do presente Caderno de Encargos ou por não ser possível comprovar a sua

total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações e caso o adjudicatário não proceda à respetiva substituição, no prazo acordado com a entidade adjudicante, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

2. As rejeições de bens serão notificadas ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 12.ª

Garantia contra defeitos e desconformidades

1. O prazo de garantia dos equipamentos a fornecer é no mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de receção definitiva, contra defeitos de fabrico, desconformidades e anomalias.
2. Durante o período de garantia, o adjudicatário fornecerá, gratuitamente, todos os componentes eventualmente danificados por defeito de fabrico, após notificação ao adjudicatário por parte da entidade adjudicante para proceder à respetiva substituição, no prazo de 10 (dez) dias, por forma a garantir o adequado e correto funcionamento.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, por motivo imputável ao adjudicatário, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 5% (cinco por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso;
 b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 14ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

CAPÍTULO V

DA RESOLUÇÃO E CASOS DE FORÇA MAIOR

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

O contrato poderá ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 16.ª

Caso furtuito ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTRATAÇÃO E A CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª

Subcontratação e a cessão da posição contratual

1. Quando aplicável, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 20.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os

seguintes elementos:

a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 21.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 23.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Objeto

O edifício pré-fabricado que se pretende adquirir deve ser composto por 2 (dois) módulos acoplados de 6,00x2,44m, constituídos por materiais resistentes que assegurem o conforto e a flexibilidade na configuração dos espaços pretendidos.

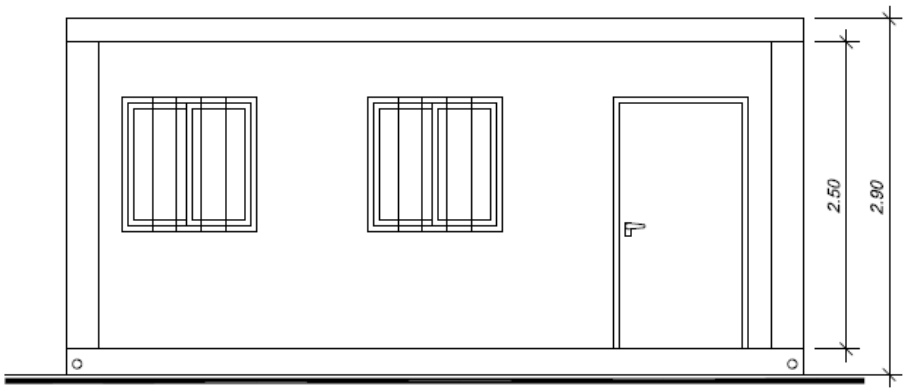
As bases de assentamento das estruturas modulares serão executadas pela entidade adjudicante que garantirá as condições de implantação em que as cotas são praticamente de nível.

Caraterísticas técnicas

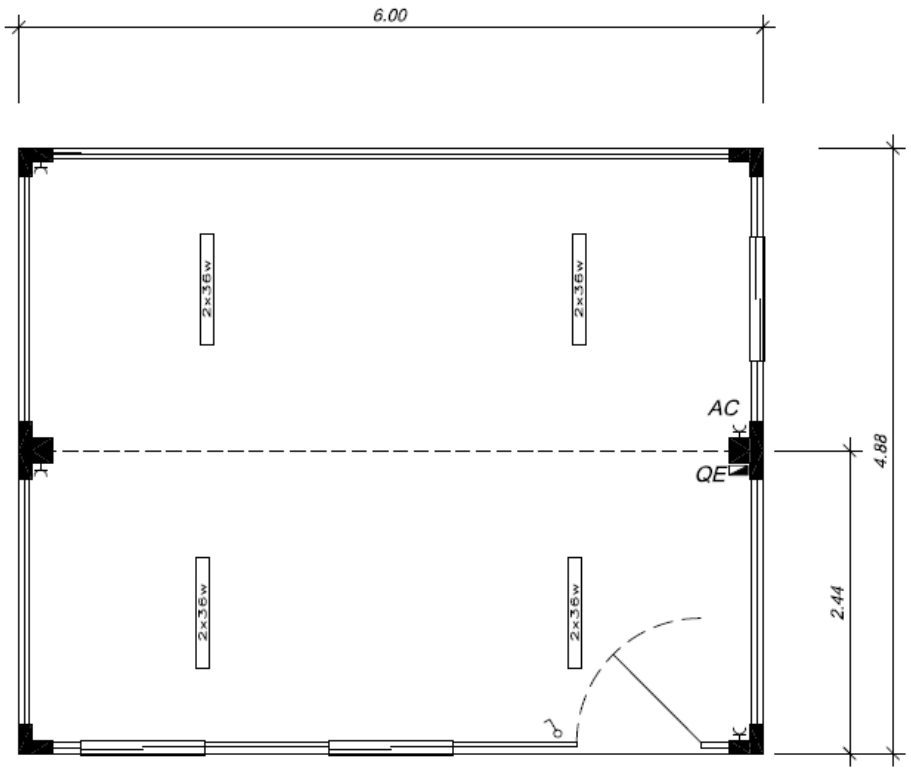
O edifício pré-fabricado composto por 2 (dois) módulos acoplados de 6,00x2,44m, deve no mínimo respeitar as seguintes caraterísticas:

1. Estrutura
 a. Estrutura metálica em perfis de aço galvanizado enformados a frio com chassi de piso e chassi de cobertura ligados por pilares metálicos em chapa galvanizada de espessura 2,5 mm nos cantos;
 b. Remate de pilar em chapa de aço pré-lacada;
 c. Longarinas em chapa galvanizada de espessura 2,5 mm nos cantos;
 d. travessas de piso em chapa galvanizada de espessura 2mm.
2. Pavimento
 a. Placas de aglomerado hidrófugo composto por partículas de madeira e resinas fenólicas ou placas de aglomerado de cimento e partículas de madeira (Viroc) assentes sobre travessas metálicas;
 b. Sobrecarga admissível 300 kg/m^2;
 c. Revestimento PVC de alta densidade.
3. Cobertura
 a. Parte superior em chapa de aço galvanizada nervurada;
 b. Teto em painel do tipo *sandwich* com isolamento térmico constituído por espuma rígida de poliuretano injetado com espessura de 30mm;
4. Paredes exteriores e interiores
 a. Painéis do tipo *sandwich* com isolamento térmico constituído por espuma rígida de poliuretano injetado com espessura de 40 ou 60mm;

 b. Cimalhas em chapa galvanizada de espessura 2,5 mm
 c. união dos painéis por macho/fêmea com vedante.
5. Caixilharias interiores e exteriores
 a. Porta exterior metálica
 b. Porta Interior 865x2060mm
 c. Janela correr 975x1045 com grade exteriores de proteção e estore lâminas interiores Janelas com aros em PVC, alumínio nas folhas fixas e móveis
 d. Armadura com difusor 2x36W com lâmpadas
 e. Caleira de águas pluviais de 140 mm
6. Instalação elétrica em conformidade com a regulamentação e normas portuguesas vigentes com:
 a. Interruptor unipolar com calha;
 b. Tomada Schucko 2P+T BR com alvéolos protegidos;
 c. Quadro elétrico 6 md c/ tampa + caixa exterior de ligação + cabo 3x4 (1 dif.+2 disjuntores);
 d. Pré -instalação de ar condicinado (cabo disjuntor + tomada)



Alçado Frontal



ANEXO I

MAPA DE QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIO

Edifício pré-fabricado composto por 2 módulos acoplados de 6,00x2,44m

Descrição dos módulos	QT.
Janela correr 975x1045 c/ grade exteriores de proteção e estore lâminas interiores.	03
Porta Interior 865x2060mm.	01
Armadura c/ difusor 2x36W c/ lâmpadas	04
Interruptor unipolar c/ calha.	01
Tomada Schucko 2P+T BR com alvéolos protegidos.	04
Quadro elétrico 6 md c/ tampa + caixa exterior de ligação + cabo 3x4 (1 dif.+2 disjuntores)	02
Pré -instalação de a.c. (cabo disjuntor + tomada)	01
Conjunto de módulos acoplados	€ 6.498,00
Transporte para entrega com descarga.	€ 240,00
Preço base total	€ 6.738,00